



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2026

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade/PE, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres, combater a discriminação e a violência de gênero, bem como fomentar a participação feminina na política.

A proposição estabelece a composição da Procuradoria da Mulher, suas competências institucionais, possibilidades de cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, além de prever a estrutura de apoio necessária para o funcionamento do órgão.

Consta ainda justificativa demonstrando a relevância social da matéria, especialmente diante dos elevados índices de violência contra a mulher registrados no Estado de Pernambuco, bem como a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos femininos.

É o relatório.

PARECER DA RELATORA

Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026 encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 37, caput, que asseguram os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, moralidade administrativa e promoção do bem de todos sem discriminação de qualquer natureza.

A matéria também encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no princípio da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para organizar sua estrutura interna e seus órgãos institucionais.

No âmbito infraconstitucional, a proposição observa os fundamentos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de harmonizar-se com políticas públicas nacionais voltadas à proteção dos direitos femininos.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE possui entendimento consolidado no sentido de que a criação de órgãos internos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, interesse público e previsão orçamentária, é plenamente admissível, especialmente quando destinada ao aprimoramento institucional e à promoção de políticas públicas relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Observa-se ainda que o Projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade capazes de impedir a regular tramitação da proposição.

VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, a relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional, princípios da administração pública e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade/PE, em 19 de maio

HAVANA HELENA DE FARIAS

Relatora – CJLRF

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião realizada nesta data, acompanha o voto da Relatora, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade/PE, em 19 de maio de 2026.

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Presidente da CJLRF

DIVALDO MORAES DE BARROS

Membro da CJLRF

HAVANA HELENA DE FARIAS

Relatora da CJLRF